



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CERTIDÃO

DANIEL DAVID, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CERTIFICA, atendimento à Requisição de Documentos nº 03/2026, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, após consulta à Lei Orgânica do Município de Votuporanga e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, constatou-se que os referidos diplomas normativos não contemplam dispositivos que instituem ou regulamentem a apresentação, tramitação ou execução de emendas parlamentares impositivas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Assim, inexistem, na legislação municipal vigente, disposições relativas:

- a) ao regime de emendas parlamentares de execução obrigatória (emendas impositivas);
- b) ao limite de emendas parlamentares impositivas municipais;
- c) ao percentual destinado à área da saúde;
- d) à previsão de emendas de bancada ou de bloco parlamentar;
- e) ao rito processual específico para apresentação e apreciação de emendas parlamentares impositivas.

Certifico, ainda, que, em razão da inexistência de previsão normativa sobre emendas parlamentares impositivas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, não há manual orientativo ou regulamentação administrativa específica sobre procedimentos de indicação e execução dessas emendas, bem como não há registro de emendas parlamentares impositivas referentes ao exercício de 2025, ficando dessa forma prejudicados as respostas aos itens de número 1 ao 5 da citada Requisição.

Câmara Municipal de Votuporanga, 11 de março de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

